



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO Nº 4.423, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

“Cria, no âmbito do Município de Codó, os Comitês Executivo e de Coordenação de Saneamento Básico para elaboração da Política Pública Municipal de Saneamento Básico e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, Estado do Maranhão, José Francisco Lima Neres, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.445/2007, com a redação dada pela Lei nº 14.026/2020, e os decretos que regulamentam a Lei nº 11.405/2007, que estabelecem as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, definem uma Política Federal de Saneamento Básico e consideram Saneamento Básico como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Política Estadual de Saneamento Básico do Maranhão, instituída pela Lei nº 8.923/2009, que estabelece princípios e diretrizes da Política Estadual de Saneamento Básico em âmbito estadual;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais, o exercício da titularidade, o planejamento, a regulação, os aspectos econômicos e sociais, os aspectos técnicos e a participação de órgãos colegiados no controle social para a criação do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito municipal, os Comitês Executivo e de Coordenação para elaboração da Política Pública de Saneamento Básico e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Codó/MA.

Art. 2º. O Comitê Executivo tem como competência a operacionalização do processo de elaboração do PMSB de Codó, além de acompanhar e avaliar a execução dos serviços, proporcionando livre acesso aos diversos órgãos municipais para obtenção de quaisquer informações ou esclarecimentos pertinentes à execução do trabalho, inclusive com representantes dos Ministérios das Cidades e do Desenvolvimento Regional, entre outros.

Art. 3º. O Comitê de Coordenação é a instância política responsável em promover o debate e o engajamento dos segmentos ao longo do processo participativo e ajudar na adequação da Política Pública Municipal do Saneamento Básico.

Art. 4º. O Comitê de Coordenação poderá:

I – Realizar as reuniões ordinárias, com suas datas, horários, locais e divulgação da pauta de discussão com a antecedência necessária para que todos possam preparar-se para os eventos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO



II – Promover o anúncio dos eventuais debates públicos, visando apresentar o conteúdo da proposta de criação do PMSB para a população do Município de Codó.

Art. 5º O Comitê Executivo, previsto no artigo 2º deste Decreto, será composto pelos seguintes membros:

- I - Pedro da Silva Santos, representando a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- II - Andréa Nicole Sousa Veras, representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III - Jorge Edson Pitombeira da Silva, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - Igor Amaury Portela Lamar, representando a Procuradoria-Geral de Codó;
- V - Valber Cabral da Silva, representando a Chefia de Gabinete do Prefeito;
- VI - Mailson Romano de Sousa Carvalho, Secretária, representando a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo Único. Os integrantes do Comitê Executivo não serão remunerados por integrá-lo.

Art. 6º. O Comitê de Coordenação, que dará suporte ao Comitê Executivo na criação do PMSB, previsto nos artigos 3º e 4º deste Decreto, será composto pelos seguintes membros:

- I – Moises Alves dos Reis Neto, representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II – Tatiana de Lima Pereira, representando a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- III – Eduardo Lopes Paiva, representando a Procuradoria-Geral de Codó;
- IV – Maria Luiza de Oliveira Santos, representando a Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo Único. Os integrantes do Comitê de Coordenação não serão remunerados por integrá-lo.

Art. 7º. Os Comitês Executivo e de Coordenação, conforme as necessidades locais, poderão ser integrados por técnicos com conhecimentos em Saneamento Básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o PMSB a ser criado.

Art. 8º. O Processo de elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes fases, a título exemplificativo:

- I – Formação dos Comitês Executivo e de Coordenação;
- II – Divulgação dos estudos produzidos ao longo da criação do PMSB;
- III – Recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública;
- IV – Elaboração do Relatório Final;
- V – Envio da minuta do projeto de lei.

Art. 9º. O Plano de Trabalho para a criação do Plano Municipal de Saneamento Básico será elaborado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e deve definir a metodologia e os



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO**



instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho deverá contemplar os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates e eventuais conferências, seminários e audiências públicas abertas à população, bem como prever a sua apreciação em caráter deliberativo ou consultivo pelos conselhos municipais da cidade, da saúde, do meio ambiente e/ou do saneamento, caso existentes.

Art. 10º. A Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados, preferencialmente, sob a forma de Lei Municipal, ou na forma de Decreto Municipal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, AOS VINTE DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.



JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES
Prefeito Municipal